

Grau de sigilo # PÚBLICO

#### Do Produto

**Artigo 1º** - A CESTA DE SERVIÇOS CAIXA é uma composição de produtos e serviços bancários, disponibilizados ao cliente Pessoa Física, após a sua adesão e mediante pagamento de tarifa única mensal, conforme consta da Tabela Tarifas de Serviços Bancários.

#### Das Modalidades

**Artigo 2º** - A CESTA DE SERVIÇOS CAIXA é constituída pelas seguintes modalidades:

CESTA PADRÃO II CESTA SIMPLES CAIXA CESTA CONVENCIONAL CAIXA CESTA PADRÃO III CESTA PADRÃO IV **CESTA SUPER CAIXA** CESTA FÁCIL CAIXA NEGÓCIOS INTEGRADOS I CESTA CAIXA FÁCIL ESPECIAL\* NEGÓCIOS INTEGRADOS II CESTA PRA VOCÊ ESPECIAL\* POUPE CAIXA\* CESTA ESPECIAL CAIXA POUPE CAIXA ESPECIAL\* CESTA UNIVERSITÁRIA CAIXA CAIXA SIMPLIFICA\* CESTA SE LIGA NA CAIXA ESPECIAL\* CAIXA SIMPLIFICA MAIS\* CESTA PADRÃO I CAIXA SIMPLIFICA MAIS ESPECIAL\*

**Parágrafo Primeiro** – A Cesta Convencional CAIXA é exclusiva para clientes titulares de conta corrente com crédito de salário.

**Parágrafo Segundo** – A Cesta Universitária CAIXA é exclusiva para clientes universitários, com a devida comprovação.

**Parágrafo Terceiro** – A conta com adesão à Cesta Padrão I tem movimentação exclusiva por meio de cartão magnético e sem cheque.

**Parágrafo Quarto –** As cestas de serviços CAIXA FÁCIL ESPECIAL com recompensa, PRA VOCÊ ESPECIAL com recompensa, SE LIGA NA CAIXA ESPECIAL com recompensa, CESTA POUPE CAIXA ESPECIAL e CESTA CAIXA SIMPLIFICA MAIS ESPECIAL têm o valor da tarifa convertido em créditos de bônus celular, mediante a indicação de um número de telefone móvel válido.

#### Da Adesão

**Artigo 3º** - A adesão, a escolha da modalidade da Cesta de Serviços, a escolha da data de débito da tarifa, a escolha da conta em que o cliente deseja obter a tarifa diferenciada e a indicação do telefone móvel a receber os créditos de bônus celular podem ser efetuadas na Agência detentora da conta ou nos canais de autoatendimento em que o serviço esteja disponível.

<sup>\*</sup>Confirme a disponibilidade com nossos atendentes



## Da Alteração

**Artigo 4º** - A alteração de modalidade da Cesta de Serviços, a alteração da data de débito da tarifa, a alteração da conta para obter a tarifa diferenciada e a alteração do telefone móvel para recebimento dos créditos de bônus celular podem ser efetuadas pelo cliente, a qualquer momento, na Agência detentora da conta ou nos canais de autoatendimento em que o serviço esteja disponível.

# Da Vigência

**Artigo 5º** - A vigência tem início no primeiro dia útil subsequente à data de adesão.

## Do Cancelamento

Artigo 6º - O cancelamento da adesão à CESTA DE SERVIÇOS pode ser efetuado, a qualquer momento, pelo cliente ou pela CAIXA, permanecendo vigentes, até o final do mês do cancelamento, os serviços da franquia da Cesta, assim como a conversão da tarifa paga em créditos de bônus celular, no caso das Cestas bonificadas, sendo preservada a cobrança da tarifa da Cesta referente ao mês do cancelamento.

Parágrafo Único - O cancelamento pode ser realizado nos seguintes canais de atendimento:

- a) Na Agência detentora da conta, mediante preenchimento do Termo de Cancelamento da Adesão à Cesta de Serviços CAIXA Pessoa Física, sob assinatura do(s) titular(es) da conta;
- b) Pelo Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do telefone 0800-726-0101 (opção Cancelamento/Caixa/Contas/Cesta);

**Artigo 7º** - A cobrança relativa à Cesta de Serviços será suspensa automaticamente após 90 dias úteis de atraso no pagamento da tarifa, a contar da data de débito escolhida pelo cliente, sem que haja saldo disponível para a liquidação do valor total devido.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores devidos, não pagos durante os 90 dias úteis em que a conta não apresentar saldo disponível para débito das tarifas, serão considerados débito junto à CAIXA.

**Parágrafo Segundo** – A cesta suspensa por ausência de movimentação espontânea pelo cliente ou de saldo para o pagamento da tarifa correspondente poderá ser reativada, caso a situação que justificou o suspensão seja alterada, ou seja, caso restabelecido qualquer tipo de movimentação espontânea na conta ou caso o saldo seja recomposto.

**Parágrafo Terceiro** – Quando do cancelamento da cesta, o cliente passa a pagar pelos serviços individuais utilizados, conforme tabela de tarifas Pessoa Física vigente.

# CAIXA

# Regulamento da Cesta de Serviços CAIXA - Pessoa Física

## Do Pagamento

**Artigo 8º** - É cobrada tarifa mensal única pelo uso de serviços, de acordo com a modalidade da CESTA DE SERVIÇOS CAIXA escolhida pelo cliente.

**Parágrafo Único** - Esta mensalidade é debitada na conta do cliente, a partir do mês posterior ao da vigência da adesão, na data de débito determinada pelo cliente, ainda que não tenham sido utilizados os serviços disponibilizados na Cesta de Serviços.

- **Artigo 9º** A alteração da data do débito da tarifa pode ser efetuada, a qualquer momento, sendo que a vigência será a partir do primeiro dia útil do mês subseqüente.
- **Artigo 10** Caso não haja saldo disponível na conta vinculada à CESTA DE SERVIÇOS CAIXA na data escolhida pelo cliente, a CAIXA está autorizada a efetuar o débito, em data futura, pelo valor parcial da tarifa até sua integralização ou pelo valor integral, caso seja detectada existência de saldo para o débito.
- **Artigo 11** A cobrança da tarifa referente ao mês do cancelamento da adesão à Cesta de Serviços é efetuada no mês subsequente, na data escolhida pelo cliente e, não havendo saldo disponível para o débito da tarifa, a CAIXA está autorizada a efetuar o débito, em data futura, pelo valor parcial da tarifa até sua integralização, ou o débito integral, caso seja detectada existência de saldo.
- **Artigo 12** Os serviços e produtos não discriminados na CESTA DE SERVIÇOS CAIXA escolhida pelo cliente e/ou os que excederem ao limite máximo de quantidade de transações previstas na Cesta de Serviços são cobrados de forma avulsa, no seu valor e periodicidade, de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços Bancários disponível nas agências e na página da CAIXA <a href="https://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>, menu downloads.
- **Artigo 13** É devida a cobrança de tarifa pelos serviços individuais utilizados pelo cliente antes da adesão à Cesta de Serviços.

## Do Programa de Relacionamento CAIXA Negócios Integrados

**Artigo 14** - A opção de adesão às Cestas de Serviços CAIXA NEGÓCIOS INTEGRADOS I e CAIXA NEGÓCIOS INTEGRADOS II garante acesso a benefícios em determinados produtos e serviços associados à conta corrente, bem como, atendidos os requisitos relacionados, a desconto na mensalidade da Cesta contratada.

**Parágrafo Primeiro** - Configuram requisitos para a ativação e fruição dos benefícios pelo cliente a existência de determinados produtos, serviços ou condições previamente determinados pela CAIXA vinculados à mesma conta corrente de débito da cesta de Serviços CAIXA NEGÓCIOS INTEGRADOS I ou CAIXA NEGÓCIOS INTEGRADOS II.

#### I - Conta Essencial / Elite

Requisito: Conta Corrente ativa

Benefícios em produtos e serviços do grupo Seguridade oferecidos pela CAIXA, sem desconto na mensalidade da CESTA de Serviços contratada.



## II - Conta Especial / Master

Requisitos: Conta Corrente, Cheque Especial e Cartão de Crédito ativos.

Benefícios em produtos e serviços dos grupos Seguridade, Cartão de Crédito e Habitação oferecidos pela CAIXA e 10% de desconto sobre o valor da mensalidade da CESTA de Serviços contratada.

## III - Conta Super / Premium

Requisitos: Conta Corrente, Cheque Especial, Cartão de Crédito e produto (s) do grupo Seguridade ativo (s).

Benefícios em produtos e serviços dos grupos: Seguridade, Cartão de Crédito, Habitação, Cheque Especial, Construcard, Crédito Consignado e CDB Flex / LCI, além de 20% de desconto no valor da mensalidade da CESTA de Serviços contratada.

**Parágrafo Segundo** – Uma vez concedidos, os benefícios relacionados poderão progredir à medida que o cliente atenda aos requisitos para a seleção seguinte.

**Artigo 15** - Os benefícios vigentes à época da contratação serão disponibilizados ao cliente em documento específico, anexo ao Termo de Adesão à Cesta de Serviços CAIXA NEGÓCIOS INTEGRADOS I e CAIXA NEGÓCIOS INTEGRADOS II.

**Artigo 16** - O benefício correspondente à concessão de taxa de juros diferenciada, quando previsto, é necessariamente atrelado à contratação do seguro prestamista no valor integral do capital negociado; e à situação do convênio, que deverá constar como ativo no momento do pedido, nos casos de empréstimo consignado.

#### Do Débito da Tarifa Diferenciada

**Artigo 17** - O valor da tarifa diferenciada poderá variar em percentuais progressivos de até 100%, de acordo com o somatório dos pontos obtidos pelo cliente como decorrência do Programa de Pontos de Relacionamento ou sua participação no Programa de Relacionamento CAIXA Negócios Integrados, conforme regras, produtos e serviços constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários.

**Artigo 18** - Caso o cliente possua mais de uma conta com adesão à Cesta de Serviços CAIXA, o titular deverá optar por uma delas para obter a tarifa diferenciada de acordo com a sua reciprocidade.

**Parágrafo Primeiro** - O cliente pode efetuar, a qualquer momento, a alteração da conta para obter a tarifa diferenciada, sendo que a vigência será a partir do primeiro dia útil do mês subseqüente.

**Parágrafo Segundo** – Em se tratando do Programa de Relacionamento CAIXA Negócios Integrados, deverá ser observada a necessidade de utilização da mesma conta à qual os produtos integrados encontram-se vinculados.

**Artigo 19** - A tabela de pontuação de relacionamento CAIXA por produtos/serviços, a tabela de preços diferenciados por modalidade de Cesta e a relação de Cestas participantes habilitadas ao desconto, de acordo com a pontuação obtida pelo cliente, estão disponíveis para consulta nas agências, Postos de Atendimento e na página da CAIXA <a href="https://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>.



**Artigo 20** - Os descontos progressivos relacionados ao Programa de Pontos por Relacionamento com a CAIXA ou decorrentes do Programa CAIXA Negocios Integrados não são cumulativos.

#### Da Perda do Direito à Tarifa Diferenciada

Artigo 21 - Está sujeito a perder o direito à tarifa diferenciada, o cliente que apresentar:

- excesso sobre limite de crédito ou adiantamento a depositantes;
- saldo insuficiente para débito da mensalidade da CESTA DE SERVIÇOS CAIXA;
- inadimplência em qualquer carteira de crédito da CAIXA ou por ela administrada.
- **Artigo 22** Os benefícios concedidos como decorrência do Programa de Relacionamento CAIXA Negócios Integrados podem regredir ou mesmo serem retirados a partir da perda dos requisitos para cada seleção, quando configurada qualquer das seguintes condições:
- I A partir do cancelamento, vencimento, inadimplência ou perda pelo cliente, dos produtos e serviços contratados;
- II Cancelamento ou adesão a Cesta de Serviços diferente das CESTAS CAIXA NEGÓCIOS INTEGRADOS I ou CAIXA NEGÓCIOS INTEGRADOS II;
- III Pela retirada do crédito de salário da conta, quando este configurar requisito.

## Da Conversão da tarifa paga em créditos de Bônus Celular

- **Artigo 23** A liquidação da tarifa referente às cestas de serviços CAIXA FÁCIL ESPECIAL com recompensa, PRA VOCÊ CAIXA ESPECIAL com recompensa e SE LIGA NA CAIXA ESPECIAL com recompensa, em até 30 dias corridos após a data da primeira tentativa de débito, escolhida pelo cliente, gera créditos em forma de Bônus Celular de igual valor, em telefone móvel indicado pelo cliente.
- **Artigo 24** Na ocorrência de titularidade de mais de uma conta ou por livre escolha de diferentes titulares de diferentes contas, um mesmo número de telefone móvel pode ser indicado para recebimento dos créditos provenientes da conversão da tarifa de cesta de serviços em créditos de bônus de celular. Entretanto, o valor do crédito mensal, transferido pela CAIXA na forma de bônus, não ultrapassará R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- **Artigo 25** A utilização de serviços individuais, tarifados ou não, além da franquia de serviços prevista na cesta de serviços contratada, não ensejará o crédito de bônus de celular adicional ao crédito já auferido pela conversão da tarifa de cesta.
- **Artigo 26** A liquidação parcial da tarifa da cesta de serviços contratada não gerará créditos de bônus de celular, estando o direito ao crédito condicionado à integralidade do pagamento da tarifa dentro dos 30 dias seguintes ao vencimento.
- **Parágrafo Único** Considera-se como "vencimento" a data de débito indicada pelo cliente para primeira tentativa de débito da tarifa, entre os dias 05 e 30 do mês imediatamente seguinte à utilização da cesta.
- **Artigo 27** Para fazer jus ao crédito de bônus celular é exigido do cliente a adimplência dos contratos de crédito que eventualmente detenha junto à CAIXA, e pelo menos 1 (um)



ponto proveniente da posse de produtos, no programa de pontuação por relacionamento da CAIXA.

## Das Regras Relativas ao Bônus de Celular Junto às Operadoras de Telefonia Móvel

**Artigo 28** - Como regras gerais relativas à fruição e uso dos referidos créditos de bônus celular, fica determinado que o bônus celular é válido para usuários de telefonia móvel com planos pessoa física, Pré-Pagos ou Pós-Pagos, de qualquer DDD.

**Artigo 29** - O participante deve ter um plano de voz e estar ativo na operadora indicada para receber o bônus.

Parágrafo Primeiro - Tão logo o bônus seja concedido, o cliente receberá um SMS de confirmação do crédito.

**Parágrafo Segundo** - Os bônus serão realizados em R\$ (reais) para planos Pré-Pagos e Controle e em minutos para planos Pós-Pagos.

**Artigo 30** - Os créditos de bônus não são válidos para planos exclusivos para dados e planos Pessoa Jurídica.

**Artigo 31** - As regras específicas de gozo do benefício, tal qual permissões e impedimentos para recebimento estabelecidos pelas operadoras e validade para voz, dados e SMS, são de responsabilidade das operadoras, devendo as restrições à utilização e não habilitação ao recebimento do bônus serem observadas.

**Artigo 32** - Os clientes que fizerem jus ao crédito de bônus de celular terão seu usufruto sujeito às regras a seguir relacionadas, de acordo com a operadora de telefonia móvel de que é cliente:

## I - Operadora CLARO - Regras Bônus Celular - Por plano

## Pré-Pago:

- Válido para ligações locais para Claro Móvel e Claro fixo de mesmo DDD;
- Caso o participante tenha pacote de voz ou SMS, com validade menor do que 30 dias, o pacote tem prioridade de uso;
- Após o recebimento do bônus, o participante terá 30 dias para utilizá-lo;
- Se o aparelho tiver saldo de recarga, o bônus será consumido antes do saldo principal;
- O pré-pago deverá ter saldo de recarga (mesmo que de R\$ 0,01) dentro da validade, para **usar** o bônus.

#### Controle:

- Válido apenas para ligações locais para Claro Móvel e Claro fixo de mesmo DDD;
- Caso o participante tenha pacote de voz ou SMS, com validade menor do que 30 dias, o pacote tem prioridade de uso;
- Após o recebimento do bônus, o participante terá 30 dias para utilizá-lo;
- O bônus entrará como valor extra, e será utilizado apenas se o participante ultrapassar o limite da sua franquia.



### Pós-pago:

- Válido apenas para ligações locais para Claro Móvel e Claro fixo de mesmo DDD;
- Caso o participante tenha pacote de voz ou SMS, com validade menor do que 30 dias, o pacote tem prioridade de uso;
- O bônus será convertido em minutos;
- O consumo do bônus começará após a utilização total da franquia mensal contratada;
- O prêmio será liberado até o 5º dia útil do mês seguinte ao recebimento da confirmação;
- Limite de R\$240 em bônus celular/por telefone, a cada 30 dias, ainda que o participante tenha aderido a mais de uma campanha no período, independente da marca patrocinadora;
- O bônus é válido somente até o final do mês da data de entrega.

Além do bônus válido para ligações, o participante recebe um **pacote de internet**, conforme abaixo:

Bônus com valor até R\$5 (valor bônus para voz), participantes recebe + 10 MB Bônus com valor até R\$6 a R\$14 (valor bônus para voz), participantes recebe + 50 MB Bônus com valor acima de R\$15 (valor bônus para voz), participantes recebe + 100 MB.

- O pacote de internet terá validade de 30 dias após a entrega.
- O pacote de internet, terá prioridade de uso sobre a franquia dos planos, sobre pacotes contratados e sobre o uso da internet diária;
- Para os clientes de plano com internet compartilhada, o pacote de internet estará disponível apenas para a linha bonificada (indicada para adesão do pacote), não podendo ser compartilhada com as demais linhas;
- Poderá haver uma única concessão de pacote de internet por telefone a cada 30 dias;
- Os telefones pré/controle deverão ter saldo:
- Os telefones não poderão estar bloqueados/suspensos.
- O limite mensal de recebimento de dados é de 1G por telefone, por mês.

O bônus não é cumulativo com outras promoções da Claro;

As chamadas no bônus são tarifadas por minuto conforme tabela da operadora.

# II – Operadora Oi - Regras Bônus Celular - Exclusivo para planos pré-pagos e controle

#### Pré-Pago:

- Válido para ligações locais para Oi Móvel e Oi fixo de mesmo DDD;
- Caso o participante tenha pacote de voz ou SMS, com validade menor do que 30 dias, o pacote tem prioridade de uso;
- Após o recebimento do bônus, o participante terá 30 dias para utilizá-lo;
- O bônus será utilizado antes do saldo existente;
- O pré-pago deverá ter saldo de recarga (mesmo que de R\$ 0,01) dentro da validade, para usar o bônus.

## Controle:

- Válido para ligações locais para Oi Móvel e Oi fixo de mesmo DDD;
- Caso o participante tenha pacote de voz ou SMS, com validade menor do que 30 dias, o pacote tem prioridade de uso;
- Após o recebimento do bônus, o participante terá 30 dias para utilizá-lo;
- O bônus entrará como valor extra, e será utilizado apenas se o participante ultrapassar o limite da sua franquia.



Além do bônus válido para ligações locais, o participante recebe um pacote com SMS (válido para qualquer operadora de mesmo DDD) e internet, conforme abaixo:

Bônus com valor até R\$10 (valor bônus para voz), participante recebe + 50 SMS + 50 MB:

Bônus com valor maior que R\$10 (valor bônus para voz), participante recebe + 100 SMS + 100 MB.

As chamadas no bônus são tarifadas por minuto conforme tabela da operadora. Não é válido para:

- Planos de dados;
- Chip da antiga operadora Brasil Telecom;
- Participantes da promoção Pula Pula.

# III - Operadora TIM - Regras Bônus Celular - Exclusivo para planos pré-pagos e controle

## Pré-Pago:

- Válido para ligações locais TIM Móvel e TIM Fixo de mesmo DDD, ligações de longa distância realizadas com código de operadora 41, envio de SMS (para qualquer operadora de mesmo DDD) e internet;
- O bônus será utilizado antes do saldo existente;
- O pré-pago deverá ter saldo de recarga (mesmo que de R\$ 0,01) dentro da validade, para receber o bônus;
- Caso o participante tenha pacote de voz, dados ou SMS, com validade menor do que 30 dias, o pacote tem prioridade de uso.

#### Controle:

- Válido para ligações locais TIM Móvel e TIM Fixo de mesmo DDD, ligações de longa distância realizadas com código de operadora 41, envio de SMS (para qualquer operadora de mesmo DDD) e internet;
- Caso o participante tenha pacote de voz ou SMS, com validade menor do que 30 dias, o pacote tem prioridade de uso;
- O número deverá ter saldo de recarga (mesmo que de R\$ 0,01) para receber o bônus.
- Caso o participante tenha pacote de voz, dados ou SMS, com validade menor do que 30 dias, o pacote tem prioridade de uso;
- O bônus entrará como valor extra, e será utilizado apenas se o participante ultrapassar o limite da sua franquia.

O bônus é válido apenas para os planos:

- Infinity Pré;
- Infinity Controle:
- Liberty Controle;
- Liberty Controle Express.

Não é válido para planos apenas de dados

Para conhecer a tarifação do bônus, consulte em: www.tim.com.br

## IV - Operadora VIVO - Regras Bônus Celular - Por plano

## Pré-Pago:

 Válido para chamadas locais Vivo Móvel, envio de SMS e MMS para qualquer operadora, uso de Internet diária e acesso a Caixa Postal;



- Caso o participante tenha outros bônus similares, terá prioridade de consumo o produto com data de vencimento mais próxima;
- A Convivência dos bônus com pacotes de serviços (voz, SMS e Internet) segue as regras estipuladas pelos pacotes contratados;
- Os bônus serão utilizados antes do saldo principal;
- Bônus celular com validade de 30 dias a partir da data de entrega dos bônus;
- O pré-pago deverá ter saldo de recarga (mesmo que de R\$ 0,01) dentro da validade, para usar o bônus.

#### Controle:

- Válido para chamadas locais Vivo Móvel, envio de SMS e MMS para qualquer operadora, uso de Internet diária e acesso a caixa Postal;
- Caso o participante tenha outros bônus similares, terá prioridade de consumo o produto com data de vencimento mais próxima;
- A convivência dos bônus com pacotes de serviços (voz, SMS e Internet) segue as regras estipuladas pelos pacotes contratados;
- Os bônus serão utilizados caso o participante ultrapasse o limite da sua franquia mensal;
- Bônus celular com validade de 30 dias a partir da data de entrega dos bônus.

### Pós-pago:

- Válido para chamadas Locais para Vivo Móvel e Vivo Fixo
- Caso o participante tenha outros bônus similares, terá prioridade de consumo o produto com data de vencimento mais próxima;
- A convivência dos bônus com pacotes de serviços (voz, SMS e Internet) segue as regras estipuladas pelos pacotes contratados;
- Os bônus serão utilizados caso o participante ultrapasse o limite da sua franquia
- Bônus celular com validade de 30 dias a partir da data de entrega dos bônus;
- Os bônus são concedidos em Minutos

As chamadas no bônus são tarifadas por minuto conforme tabela da operadora. Para uso de SMS e internet, veja exemplo ilustrativo abaixo:

Com valor de R\$1,00 em bônus, participante poderá fazer chamada de voz, com tarifação de acordo com tabela da operadora ou 10 SMS ou 1 diária de internet (limitado a 30MB).

O bônus não é cumulativo com outras promoções da Vivo.

Não é válido para planos de dados, Vivo Easy e Controle Cartões.

**Artigo 33** - As alterações nas regras e mecânica de utilização dos créditos de bônus de celular são de inteira responsabilidade das operadoras de telefonia móvel, não tendo a CAIXA participação em sua definição, construção e aplicação ou controle da utilização após o crédito.

**Parágrafo Único:** As alterações nas regras de utilização dos créditos de bônus promovidas pelas operadoras, tão logo informadas à CAIXA, serão objeto de atualização deste documento.

## **Dos Serviços Essenciais**

**Artigo 34** - Os Serviços Essenciais listados abaixo, instituídos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 3.919 de 25.11.2010, para os quais não há cobrança de tarifa, são garantidos a todos os clientes, com ou sem Cestas de Serviços, exceto para os



clientes que possuem a Cesta Padronizada Instituída pelo BACEN – Banco Central do Brasil, que é movimentada com cartão de débito, sem cheques.

Parágrafo Primeiro - Serviços Essenciais Gratuitos para a Conta Corrente Pessoa Física: I - Fornecimento de cartão com a função débito; II - Fornecimento de segunda via do cartão com função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente; III - Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso ou em terminal de autoatendimento; IV - Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet; V - Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento; VI -Realização de consultas mediante utilização da internet: VII - Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a no mínimo tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil; VIII - Compensação de cheques; IX - Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos; X - Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Serviços Essenciais Gratuitos para a Conta Poupança Pessoa Física: I - Fornecimento de cartão com a função débito; II - Fornecimento de segunda via do cartão com função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente; III - Realização de até dois saques, por mês, em guichê de caixa e/ou em terminal de autoatendimento; IV - Realização de até duas transferências, por mês, para conta de depósitos de mesma titularidade; V - Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias; VI - Realização de consultas mediante utilização da internet; VII - Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos; VIII - Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a no mínimo tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil.

**Parágrafo Terceiro** - Outros Serviços Gratuitos: I - Tarifas em contas à ordem do poder judiciário e para a manutenção de depósitos em consignação de pagamento de que trata a Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994; II - Tarifas do sacado, em decorrência da emissão de boletos ou faturas de cobrança, carnês e assemelhados.

**Artigo 35** - As contas especiais de depósitos à vista têm normatização instituída pela Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 3.211 de 30.06.2004, vedada a cobrança de remuneração pela abertura e pela manutenção da conta, exceto nas hipóteses de: I realização de mais de quatro saques de recursos por mês; II - fornecimento de mais de quatro extratos por mês; III - realização de mais de quatro depósitos por mês, não considerado para esse efeito o crédito concedido nos termos da Resolução 3.109, de 2003, e alterações posteriores; IV - fornecimento de folha de cheque avulso ou de recibo



destinado à realização de saque de recursos, conforme admitido no art. 1º, § 1º, inciso III da Resolução Nº 3.211, de 30.06.2004.

# Das Disposições Finais

**Artigo 36** - Independentemente da adesão à Cesta de Serviços, a prestação de serviços eletrônicos e de movimentação financeira estão sujeitos às limitações de horário e valores, respectivamente.

**Artigo 37** - As tarifas e composição das CESTAS DE SERVIÇOS CAIXA estão expostas na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários disponível nas agências e na página da CAIXA na internet e podem ser alteradas, a qualquer momento, respeitadas as normas legais, havendo divulgação com antecedência mínima de 30 dias, conforme determina o Banco Central.

**Artigo 38** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste contrato, o foro competente é o da seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado.

**Artigo 39** - O cliente declara para os devidos fins de direito que, previamente à contratação, alteração ou cancelamento das CESTAS DE SERVIÇOS CAIXA teve conhecimento e está de pleno acordo com as condições negociais e disposições contidas nas Cláusulas Especiais e nas Cláusulas deste instrumento, devidamente registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília/DF.

Contrato re-ratificado em 15/06/2018, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília/DF, sob o nº 4155665.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br



### REGULAMENTO DA CESTA DE SERVIÇOS CAIXA - PESSOA FÍSICA

1	<b>OBJETIVO</b>
---	-----------------

- 1.1 Formalizar a adesão à Cesta de Serviços CAIXA Pessoa Física que consiste na contratação de um conjunto de serviços e produtos bancários, mediante o pagamento de tarifa única mensal.
- 2 NORMA
- 2.1 GESTOR
- 2.1.1 GEPVA GN FABRICA DE PRODUTOS DE VAREJO
- 2.2 VINCULAÇÃO
- 2.2.1 Manual Normativo: CO032.
- 2.3 DISPONIBILIZAÇÃO DO MODELO
- 2.3.1 Formulário eletrônico disponível:
  - no SIGAT Sistema de Gerenciamento de Atendimento.
  - por meio de "download" clicando no "link: MO37078023
  - no Internet Banking CAIXA.
- 2.4 QUANTIDADE E DESTINAÇÃO DE VIAS
- 2.4.1 O modelo é impresso em 1 via destinada ao cliente.
- 2.5 UNIDADES QUE UTILIZARÃO O MODELO
- 2.5.1 Agências e/ou PA.
- 2.6 MODELO A SER SUBSTITUÍDO
- **2.6.1** MO37.078 v022, de imediato.
- 2.7 PRAZO DE ARQUIVAMENTO
- 2.7.1 Não se aplica.
- 2.8 GRAU DE SIGILO
- 2.8.1 # PÚBLICO
- 2.9 ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR
- 2.9.1 Alterações
  - Artigo 2°: Exclusão da modalidade de cesta POUPE X;
  - Artigo 3°: Exclusão da possibilidade de adesão, escolha da modalidade da Cesta de Serviços, escolha da data de débito da tarifa, escolha da conta em que o cliente deseja obter a tarifa diferenciada e indicação do telefone móvel a receber os créditos de bônus celular por meio do canal *Internet Banking* Caixa:
  - Artigo 6°: Exclusão da opção de cancelamento da cesta de serviços por meio do *Internet Banking* CAIXA e Teleatendimento Comercia e inclusão da possibilidade de cancelamento por meio do SAC;
  - Artigo 14: Relativo ao Programa de Relacionamento CAIXA Negócios Integrados: alteração da nomenclatura das contas Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3 para, respectivamente, Conta Essencial/Elite, Conta Especial/Master e Conta Super/Premium e exclusão das contas Habitação e Crédito Salário; alteração do pacote de benefícios vinculados a Cesta Negócios Integrados Conta Super / Premium.
- 2.10 ROTEIRO PADRÃO
- **2.10.1** 19138
- 2.11 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
- **2.11.1** Tipo de modelo: formulário eletrônico.
- **2.11.2** Impressão/Tipo de papel: posterior ao preenchimento, papel A4 Mod. 71.139.
- 2.11.3 Formato do modelo: 210 mm (largura) x 297 mm (altura).
- 3 PROCEDIMENTOS
- 3.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
- 3.1.1 Não se aplica.